

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

SEF/MG - DOET/SLT

CONSULTA POR TELEFONE Nº 382/2002 – 16/07/2002	

PERGUNTA:

- 1) Uma pessoa aposentada pode inscrever-se como Microprodutor Rural na faixa 1?
- 2) Uma ME pede restituição de ICMS sobre diferença de alíquota recolhida a maior. Tendo em vista que não adquire produtos de fora do Estado, essa restituição poderá ser em espécie? Caso contrário, como proceder?
- 3) Se recolhe o FUNDESE, pode-se abater da parcela referente ao mesmo?
- 4) Incide ITCD sobre valor decorrente de restituição de imposto de renda proveniente de aposentadoria? Esta restituição deverá ser juntada ao espólio?

RESPOSTA:

- 1) Sim. A situação de aposentado não impede que a pessoa física possa se inscrever no Cadastro de Contribuintes, pois aposentadoria não é atividade. Se estiver exercendo ou pretendendo exercer a atividade de produtor rural, deverá efetuar a inscrição na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o imóvel.
- 2) De acordo com o art. 36 da CLTA, qualquer tributo pago indevidamente deverá ser objeto de restituição.

O art. 41 da mesma norma define a forma da restituição, que será sob a forma de crédito, caso o requerente seja contribuinte do ICMS. Por não haver possibilidade de restituição, na forma de crédito ao contribuinte inscrito no Micro Geraes, a restituição deverá ser providenciada em espécie.

Vide CT nº 284/2000 e 346/1999, CC nº 51/99.

- 3) Não. Parcela de FUNDESE não é tributo. Abate-se tributo com tributos.
- 4) O ITCD incidirá no recebimento de quantias depositadas em contas bancárias de poupança ou em conta corrente feitas em nome do de cujus, conforme estatuído no art. 1º, IX do Decreto nº 38.639 (RITCD) e deverá ser juntada ao espólio.

Vide CT nº 552/2000.

Soraya de Castro Cabral - Assessora

Letícia Pinel Bittencourt - Assessora